

**PORTARIA Nº 893/2015**

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8505418-53.2015.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 15 de abril de 2015, MARIA LIDUINA CARVALHO ROCHA na função de Economista, referência FPJNS23, matrícula nº 91325/1-1, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 17.547,87 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – 40h FPJNS23	R\$ 13.306,60
(Treze mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos)	
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 1.995,99
(Hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.245,28
(Dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.547,87</b>
(Dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

**Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04629/2021, em sessão datada de 06 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARIA LIDUINA CARVALHO ROCHA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

**PORTARIA Nº 541/2014**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513751-93.2012.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 05 de novembro de 2012, AUGUSTO GIL FILGUEIRAS CORDEIRO DA CRUZ no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, referência SPJNM-E08, matrícula nº 005757.1/2, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor de R\$ 17.441,49 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) SPJNM-E08 – 40 horas	R\$ 7.589,86
(Sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74)	R\$ 1.517,97
(Hum mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)	
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.276,96
(Dois mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.276,96
(Dois mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.218,30
(Hum mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 3.386,30
(Três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 18.266,35</b>
(Dezoito mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)	
Adequação Vencimental – Art. 8º da Lei nº 14.786/2010	-R\$ 824,86
(Oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.441,49</b>
(Dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 18 dias do mês de março de 2014.

**Luiz Gerardo de Pontes Brígido**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04086/2021, em sessão datada de 06 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para AUGUSTO GIL FILGUEIRAS CORDEIRO DA CRUZ, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.